



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA A CONCEDER A ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DO PEÃO DE SEVERÍNIA.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a Associação Sem Fins Lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo município e que também possui sede no Município de Severínia, via processo licitatório, a organização para a realização da 32ª Festa do Peão de Severínia, que consistirá na oferecimento de estrutura para a realização do rodeio, exploração comercial da praça de alimentação e do estacionamento.

Parágrafo Único. A associação que sagrar-se vencedora do processo licitatório, deverá apresentar a prestação de contas ao Município em até 30 (trinta) dias após o término do evento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 2º O prejuízo ou lucro com a concessão prevista no artigo anterior ficará sob responsabilidade da associação.

Art. 3º As condições para a participação do processo licitatório poderão ser regulamentadas por decreto e deverão ser indicados no edital de licitação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de novembro de 2024.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Cleuza Oliveira
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

